



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Contratação do residencial terapêutico Garden Ville Residencial Terapêutico de Longa Permanência Ltda, localizado no Município, para abrigamento de pacientes em atendimento a ordem judicial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

*09.01 – Secretaria de Saúde – FMBRP – ASPS
2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde
339039530000 – Serviços de Assistência Social
Reduzido – 20556
Recurso – 40*

*07.01 – Secretaria de Assistência Social – FM Próprios
2225 – Benefícios Eventuais
339039530000 – Serviços de Assistência Social
Reduzido – 13360
Recurso - 1094*

JUSTIFICATIVA: Contratação do residencial terapêutico Garden Ville Residencial Terapêutico de Longa Permanência Ltda, localizado no Município, para abrigamento dos pacientes, num total, na atualidade, de 10 (dez) pacientes, em atendimento a decisão judicial, proferida nos autos dos processos nº 5000187-63.2018.8.21.0152/RS; 5000244-71.2024.8.21.0152/RS; 5000195-40.2018.8.21.0152/RS; 5006328-20.2024.8.21.0013/RS; 152/1.16.00000757-0; 500000533-77.2019.8.21.0152/RS; 152/1.19.0000325-1; 5001889-05.2022.8.21.0152/RS; 5000387-36.2019.8.21.0152/RS e 50000588-57.2021.8.21.0152.

O Garden Ville Residencial Terapêutico de Longa Permanência Ltda, além de ter sido o indicado na decisão, é o único deste gênero, que atende os requisitos para a internação e localizado no Município, a fim de possibilitar o acompanhamento dos pacientes pela equipe local, com disponibilidade de vaga.

As características do estabelecimento, ante o quadro clínico específico destes pacientes, sua localização e a existência de outros pacientes locais lá institucionalizados e a referência expressa na decisão judicial, conduziram a internação neste estabelecimento

Deste modo não há outro local que possa atender a tal situação, se tratando de serviços possíveis de serem prestado por um único fornecedor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Ante as características do estabelecimento, ante o quadro clínico específico deste paciente aliado ao fato de pela localização do estabelecimento permitir um permanente e contínuo acompanhamento por parte do serviço municipal.

Deste modo não há outro local que possa atender a tal situação, se tratando de serviços possíveis de serem prestado por um único fornecedor.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em seu caput, assim dispõe: "Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)

Verifica-se, que no caso em tela, estão presentes os pressupostos para justificar a Inexigibilidade de Licitação, vez que se tratava de dar atendimento a decisões judiciais e dado o quadro clínico do paciente e a total inviabilidade de internação noutro estabelecimento sob pena dos graves danos possíveis de serem causados aos mesmos e a terceiros, aliado ao fato de estes pacientes já estarem lá abrigados e terem aderido ao tratamento, da total e absoluta inviabilidade de mudança, da indicação na decisão judicial, da sua localização, que possibilita o acompanhamento do mesmo pela equipe da saúde e da assistência social e com vaga disponível.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do residencial terapêutico Garden Ville Residencial Terapêutico de Longa Permanência Ltda, para abrigamento de pacientes específicos, observado o programa de ação da instituição, de paciente local, em cumprimento a medida judicial.

A inviabilidade de competição resta patente, assim como, e por conseguinte, os demais elementos.

A regra para a administração pública é a licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Nesta senda, destacamos que o artigo 74 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição.

Assim é o entendimento de Joel de Menezes, onde: "...Da redação dada ao dispositivo em apreço deflui que a inexigibilidade está sempre relacionada à inviabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que a hipótese a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza, ao final do caput, a expressão em especial, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitadas indicadas."

Conforme dito, se trata de contratação de instituição para dar atendimento a decisão judicial e cuja escolha decorreu de indicação técnica, das características específicas do local, com vaga.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Tendo em vista a necessidade e a legalidade entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 74 da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços de atendimento de paciente local, que, dada a peculiaridade da situação, pode ser prestado por fornecedor exclusivo, não havendo possibilidade de competição.

Havendo a necessidade dos serviços, os quais somente podem ser fornecidos por um único fornecedor, resta configurada a inviabilidade de competição.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 74, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados para a contratação do Garden Ville Residencial Terapêutico de Longa Permanência Ltda, localizado no Município, para abrigamento, inicial, dos pacientes, sendo que no grau II o valor mensal é R\$ 4.413,55 (quatro mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) e pacientes do grau III o valor mensal é de R\$ 5.512,88 (cinco mil quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos), dentro do programa de ação da instituição, em cumprimento a decisão judicial.

São Valentim-RS, 30 de janeiro de 2025.

ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal